

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1045/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, por meio de sistema informatizado, com controle de manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de peças.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 01/09/2026

FINAL: 01/09/2027



DADOS DO CONTRATANTE

CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO DE TIMON - SLU/ CNPJ nº 19.585.068/0001-08

Logradouro: Rua Dezesseis, Número:850, Bairro: Parque Piauí, Cidade: Timon, Estado: Maranhão

Nome do Responsável Contratante: Edivar de Jesus Ribeiro, CPF nº 234.022.703-82



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO: CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ nº: 30.677.164/0001-19

Logradouro: Avenida Itambé, Número: 290, Bairro: Patagônia, Cidade: Vitória da Conquista, Estado: Bahia

Nome Responsável Contratado: Rodrigo Rocha Vilares, CPF nº 838.506.275-00



FISCAL DO CONTRATO

Nome Gestor Contrato: Matheus de Lucas Ferreira Ribeiro

Nome Fiscal Contrato: Francisco das Chagas Moura

PREÂMBULO

Ao primeiro dia do mês de setembro, a **SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO DE TIMON - SLU** – Timon/MA, inscrita no CNPJ nº **19.585.068/0001-08**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em

assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, por meio de sistema informatizado, com controle manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de peças, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM/ATA	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total do objeto	Taxa de Gerenciamento
2	Gerenciamento de manutenção	500.000,00	-8,24%

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **01/09/2026** e encerramento em **01/09/2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE: 2144

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon – MA, 01 de setembro de 2026.

ASSINATURAS

SUPERINTENDENCIA DE
LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZACAO:195850680
00108

Assinado de forma digital por
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA
PÚBLICA E
URBANIZACAO:19585068000108

RODRIGO ROCHA
VILARES:83850627500

Assinado digitalmente por RODRIGO
ROCHA VILARES:83850627500
DN: cn=RODRIGO ROCHA
VILARES:83850627500, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=yvdesocofidencas,
email=RODRIGOVILARES55@GMAIL.COM
Motivo: Concordo com os termos definidos,
assinando este documento

Edivar de Jesus Ribeiro

Superintendente de

Limpeza Pública e Urbanização de Timon/MA

Port. Nº 010/2025 - GP

PELA CONTRATANTE

Rodrigo Rocha Vilares

CEGONHA SOLUCOES LTDA

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luizdoni da Cruz Silva Oliveira
NOME: 06983199356

Gabriela Vitória Guimarães Ribeiro
NOME: 055.174.533-98



Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 041/2026**, que tem como objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP-13) acondicionado em botijões de 13kg, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social-SEMEDES.

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	216745-7
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	1373772-2

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 056/2026 – SMTTM DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 008/2026-SMTTM E SEUS ADITIVOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do **Contrato nº 008/2026-SMTTM** e seus aditivos celebrado entre o Município de Timon/MA, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade e a EXECUTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, para, prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Timon/MA:

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS – Gestora	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS – Fiscal	572887
SIMONE CAMPELO SILVA – Fiscal-Substituto	927899

Art. 2º Compete à Gestora do Contrato exercer a gestão administrativa do ajuste, promovendo a interlocução entre a contratada e a Administração, adotando providências para a fiel execução do contrato, conforme atribuições previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas, registrando ocorrências em relatório próprio e comunicando à Gestora quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SAAE

PORTARIA Nº 013/2026 – SAAE DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 006/2026.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 006/2026 da Empresa MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de tecnologia que permita o tráfego de informações, acesso (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1
Elenita Ive da Silva- Fiscal Substituto	918710-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de Setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 114/2026 - SEMDES. Interessado: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Ato: O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como em informações e documentos contidos no **Processo Administrativo nº 114/2026 - SEMDES. RATIFICA a DISPENSA** de licitação para: Aquisição emergencial de gás liquefeito de petróleo (GPL) envasado em botijões de 13 kg (recarga), para atendimento contínuo e imediato das unidades de acolhimento social vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMEDES. **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ 41.081,25 (quarenta e um mil oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, em favor de **CGM MOTA LTDA**, inscrito no CPNJ nº 50.865.469/0001-61, conforme proposta, que se vincula ao presente termo. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informada no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 03/09/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato: Nº 08/2026

Processo Administrativo: 1045/2025

Ata SRP: Nº 010B/2026

Pregão Eletrônico: Nº 009/2025

Fundamentação: Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Manutenção de Frota.

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH CNPJ - 11.735.022/0001-16

Contratada: Cegonha Soluções LTDA – CNPJ – 30.677.164/0001-19.

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Fonte de Recurso: 1.500.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Data da Assinatura: 31/08/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 08/2026 – SLU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, por meio de sistema informatizado, com controle de manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de peças.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e demais Legislação aplicável – Pregão Eletrônico nº 009/2026 ATA SRP Nº 010B/2026 - PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1045/2025 - SEMAG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2144 – Limpeza de vias pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99



FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: CEGONHA SOLUCOES LTDA – CNPJ nº 30.677.164/0001-19
VALOR GLOBAL R\$ 500.000,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026 VIGÊNCIA: até 01/09/2027

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 114/2026 – SEMDES- Contrato nº 041/2026.

Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. **Fundamentação Legal:** Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 – Dispensa de Licitação nº 005/2026– SEMDES. **Objeto:** Aquisição emergencial de gás liquefeito de petróleo (GPL) envasado em botijões de 13 kg (recarga), para atendimento contínuo e imediato das unidades de acolhimento social vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. **Contratado:** CGM MOTA LTDA, inscrito no CPNJ nº 50.865.469/0001-61. **Valor total:** R\$ 41.081,25 (quarenta e um mil oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 003/2026-SMTTM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM CONTROLE DE ABASTECIMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMTTM, CNPJ Nº 59.614.377/0001-83.**CONTRATADO:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30**VALOR GLOBAL:** R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE MESES)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** 254/2026**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2026

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2026-SMTTM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1586/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 002/2026-SMTTM

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o valor da contratação enquadrar-se no limite legal para dispensa de licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional destinados à atualização dos servidores e agentes de trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon/MA – SMTTM.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon/MA – SMTTM.

CONTRATADA: Execute Serviços e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.819.035/0001-69.

VALOR: R\$ 63.180,00 (sessenta e três mil, cento e oitenta reais).

SEMFOG

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RESULTADO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PROGRAMA TOP

TIMON NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO (2026/2027)

Edital nº 001/2026

Classificação por zona	Título da Proposta	Entidade	Total de Votos	Situação
1ª Zona Urbana	Reforma de Campo de Futebol	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DO RADIO	4.104	ELEITA
2ª Zona Urbana	Implantação de Calçamento em Blocos	ASSOCIACAO DE MORADORES DO LOTEAMENTO MARIMAR I E II	3.841	ELEITA
3ª Zona Urbana	Implantação de Calçamento em Blocos	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BELARMINA	3.808	ELEITA
4ª Zona Urbana	Implantação de Calçamento em Blocos	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BONITO	3.799	ELEITA
5ª Zona Urbana	Reforma de Campo de Futebol	ASSOCIACAO DE SENIOR DO MANO ASSEM	1.949	ELEITA
6ª Zona Urbana	Implantação de Calçamento em Blocos	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO CIDADE NOVA I	1.889	ELEITA
7ª Zona Urbana	Implantação de Calçamento em Blocos	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SETE ESTRELAS	1.521	ELEITA
8ª Zona Urbana	Recapeamento Asfáltico	ASSOCIACAO DOS DO BAIRRO SAO FRANCISCO	1.439	ELEITA
9ª Zona Urbana	Implantação de Calçamento em Blocos	ASSOCIACAO DE MORADORES DO PLANALTO BELA VISTA	1.016	ELEITA
10ª Zona Urbana	Implantação de Calçamento em Blocos	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	821	ELEITA
11ª Zona Urbana	Recapeamento Asfáltico	ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PALESTINA	574	ELEITA
12ª Zona Urbana	Recapeamento Asfáltico	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO CENTRO OPERARIO	558	ELEITA
13ª Zona Urbana	Reforma de Campo de Futebol	ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA ESPERANCA	543	ELEITA
14ª Zona Urbana	Implantação de Calçamento em Blocos	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO CAJUEIRO	366	ELEITA
15ª Zona Urbana	Implantação de Calçamento em Blocos	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SAO	346	ELEITA



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/